



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 89/2005

Considera San José da Costa Rica, Cidade-Irmã da Cidade do Rio de Janeiro.

Autora: Vereadora Teresa Bergher

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Decreta:

Art. 1º Fica considerada San José da Costa Rica, Cidade-Irmã da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Para a consolidação do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal conferirá a San José da Costa Rica, através de sua representação diplomática, diploma de Cidade-Irmã.

Art. 3º A Câmara Municipal fica autorizada a firmar acordo de colaboração e intercâmbio entre os Poderes Legislativos de ambas as Cidades.

Art. 4º Antes da concessão do Título de Cidade-Irmã à San José da Costa Rica, a Câmara Municipal dará ciência do teor desta Lei aos órgãos competentes da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em de agosto de 2005.

Vereador IVAN MOREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

M-A/Nº

Em de agosto de 2005

Senhor Prefeito

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar na forma do artigo 79, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, o autógrafo do Projeto de Lei nº 89, de 2005, em duas vias, de autoria do Senhora Vereadora Teresa Bergher, que “*Considera San José da Costa Rica, Cidade-Irmã da Cidade do Rio de Janeiro*”. Solicitamos a gentileza de devolver a segunda via, após ser o mesmo sancionado ou vetado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Vereador IVAN MOREIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor Doutor CESAR EPITÁCIO MAIA
DD. Prefeito do Município do Rio de Janeiro.